



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

QUADRO RESUMO

Processo nº	86/2025
Modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº	59/2025
Tipo	Menor preço por lote
Da participação	Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.
Da sessão pública do pregão eletrônico	Prazo para envio de propostas e documentos: até 25/06/2025, às 14h00. Abertura e análise das propostas: 25/06/2025, às 14h20. Sessão Pública e início da disputa: 25/06/2025, às 14h30 (horário de Brasília/DF). REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Site para realização do pregão	Portal: www.novobbmnet.com.br
Modo de disputa	Aberto
Objeto do certame	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de cercamento e restauração florestal em áreas degradadas, no âmbito do Projeto Árvores da Recompensa, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.
Edital	O edital com os anexos está publicado no site www.novobbmnet.com.br e https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoess para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. A publicidade do edital será realizada por meio da divulgação e manutenção de seu conteúdo integral, incluindo anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Informações de contato	Telefone (31) 3534-9000/ (31) 99358-0099 E-mail: compras.licitacoes@saojoaquimdebicas.mg.gov.br

Lei Federal 14.133/21:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, CNPJ nº 01.612.516/0001-50, com sede na Av. José Gabriel de Resende, 340, B. Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas/MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 86/2025, na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 59/2025, do tipo menor preço por lote, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, e os Decretos Municipais nº 1.277 e nº 1.275, ambos de 14 de março de 2023, além das condições estabelecidas neste edital.

Prazo para envio de propostas e documentos: até 25/06/2025, às 14h00.

Abertura e análise das propostas: 25/06/2025, às 14h20.

Sessão Pública e início da disputa: 25/06/2025, às 14h30 (horário de Brasília/DF).

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, via internet, com segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidores e equipe de apoio, conforme a Portaria nº 446/2025, com inserção e monitoramento de dados no aplicativo "Licitações" no site www.novobbmnet.com.br.

2.3 - As comunicações sobre o certame serão publicadas nos sites www.novobbmnet.com.br e <https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes>, na seção de licitações. As demais condições estão no edital e anexos.

3 - OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de cercamento e restauração florestal em áreas degradadas, no âmbito do Projeto Árvores da Recompensa, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

4 - ÁREA (S) SOLICITANTE (S)

4.1 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1 - Qualquer interessado pode solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório e anexos, até 3 dias úteis antes da abertura da sessão pública.

5.1.1 – Os pedidos devem ser enviados ao Pregoeiro pelo sistema em www.novobbmnet.com.br.

5.1.2 – Não serão respondidos questionamentos por telefone, WhatsApp ou e-mail.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

5.1.3 - O Pregoeiro responderá no prazo de 3 dias úteis, até o último dia anterior à abertura, podendo solicitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do edital.

5.1.4 - Respostas e outras informações importantes serão disponibilizadas na seção “mensagens”, sendo responsabilidade dos interessados consultar o site regularmente.

5.2 - Interessados podem apresentar pedidos de providências ou impugnações ao ato convocatório até 3 dias úteis antes da abertura da sessão pública.

5.2.1 – A impugnação ou pedido de providências deve ser enviado ao Pregoeiro pelo sistema em www.novobmnet.com.br.

5.2.2 – A impugnação não suspende o certame e será analisada pelo Pregoeiro no prazo de 3 dias úteis.

5.2.3 – A concessão de efeito suspensivo é excepcional e deverá ser justificada pelo Pregoeiro.

5.2.4 - Alterações no edital exigem nova divulgação, reabrindo o prazo, salvo se não afetarem as propostas.

5.2.5 - A decisão será divulgada no site do Município, na seção de licitações, e no sistema www.novobmnet.com.br.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital físico está disponível com o Pregoeiro, na Prefeitura, das 08h00 às 17h00 (Horário de Brasília/DF), de segunda a sexta-feira.

6.2 - O edital completo está publicado nos sites www.novobmnet.com.br e <https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes> para acesso e download gratuito. Não será fornecido por fac-símile ou correios.

6.3 - A publicidade do edital será feita com a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.4 - Não serão fornecidos editais por fac-símile, WhatsApp ou correios.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site [**www.novobmnet.com.br**](http://www.novobmnet.com.br)

7.1.1 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: [**www.novobmnet.com.br**](http://www.novobmnet.com.br) e até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.



7.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa: **BBMNET, pelos telefones: **(11) 99837-6032** e **(11) 94114-9636** ou através do e-mail **licitacao@bbmnet.com.br****

7.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: *A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **DESCLASSIFICAÇÃO** no momento da habilitação.*

7.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

*A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.***

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

*Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.***

7.3 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.



c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

7.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

7.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021².

7.5 - O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8 - O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do fornecedor a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio www.novobbmnet.com.br.

² Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



8.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é **de sua responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1 – A proposta com o **valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações, DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

9.1.1. Quando a marca do produto for o mesmo nome da empresa participante, deverá ser colocado no campo “MARCA PRÓPRIA”, e, “FABRICANTE PRÓPRIO”, caso seja solicitado também o nome do fabricante.

9.1.2 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido **como preço máximo.**

9.1.3 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.4 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.5 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 – O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), via *e-mail*, e em original, se for solicitado pelo (a) Pregoeiro (a), na forma e prazos descritos abaixo:

9.3.1 - **Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

Obs: A proposta vencedora e demais documentos relacionados acima deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis posterior a sessão do pregão.

9.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de **no mínimo de 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação;

9.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceite para efeito de julgamento.

9.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

9.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5 – **Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação **sem qualquer ônus para o Município**, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, **não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.**

9.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço por lote**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

10.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

10.2.2. Não se refira à integralidade do objeto;

10.2.3. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.4. Apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2.6 - que identifique o licitante.

10.3 - Tenha suas amostras ou folders (**quando for o caso**) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

10.3.1 – Para apresentar amostra (**se solicitado**) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

10.4 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 49, III da Lei nº 14.133/21.

10.4.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.4.2 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade³ de seu preço por meio de planilha de

³ Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)



custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

10.4.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.5 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

10.6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.7 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a);

10.8 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.8.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.8.2 - **Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.**

10.9 - O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10.11 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site www.novobmnet.com.br e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site www.novobmnet.com.br, opção “**LICITANTE – SOU FORNECEDOR**”

11.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais,

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.



sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo (a) Pregoeiro (a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

11.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

11.6 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.6.1 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra “b”, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6.2 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto na letra “a”, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra “b”, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

e) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "c".

11.7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.10 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: www.novobmnet.com.br.

11.11 - Havendo desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O (a) Pregoeiro (a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12 - Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.13 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.14.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.14.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.14.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.14.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.15.7 – Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021⁴

11.15 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.16 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

11.17 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.

11.18 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

⁴ Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).



11.19 - A documentação de habilitação e declarações (As declarações deverão ser assinadas por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), prevista na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do Pregoeiro, SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

Observações:

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.⁵

2º Se julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, por e-mail.

11.19.1 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

11.19.2 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.19.3 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.20 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 13 deste edital).

11.20.1 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.20 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

⁵ Decreto Federal nº 10.024/19

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

(...)

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;



12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - O licitante, **classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada item ou lote**, deverá apresentar na forma e prazos previstos no item 11.19 deste edital, a documentação abaixo relacionada:

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 - **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, (registro comercial e cédula de identidade);

12.2.2. - **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.3. - **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde operam, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

12.2.4. **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.5. - **Em caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.2.6. - **Em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.7. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.8. - Identidade do (s) sócio (s) da empresa e do representante;

12.2.9. - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1. - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.3.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.5. - **Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;**

12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.3.8. - **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.9 - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

12.4.2 - **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por **DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO** assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

OBS: O balanço Patrimonial deverá vir acompanhado de documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo



Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo

Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

Obs.: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento), do valor estimado do serviço.

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Comprovação de aptidão para fornecimento de itens similares, equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

II. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual do órgão gerenciador e local em que foi executado o objeto fornecedor.



12.6 - DECLARAÇÕES

12.6.1 - Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:

- a) **Declaração** de que atendem aos requisitos de habilitação,
- b) **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.

12.6.3 – Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, **acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital.**

12.7 – DOS DOCUMENTOS

12.7.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.2 - O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

12.7.2 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.2.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.7.2.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.7.2.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**⁶;

12.7.2.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.7.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

12.7.4 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1 - **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.**

13.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias **úteis**, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

⁶ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6 – O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida** até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) *Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*
- b) *Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
- c) *Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
- d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de São Joaquim de Bicas e no site **www.novobmnet.com.br** sendo esta de responsabilidade do Município.



16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO⁷

16.1 - O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

16.2 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado a Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar o processo.

16.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.4 - O contrato, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.5 – O prazo de vigência do contrato será de 06 meses (180 dias) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.6 - Caberá ao fornecedor beneficiário do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.7 – As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados no contrato para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.8 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no contrato para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

⁷ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;



16.9 - O contrato decorrente do contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16.10 – Do contrato (quando for o caso)

16.10.1 - O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21⁸, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

16.10.2 – O contrato decorrente do contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

17.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 - Fraudar a licitação;

17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

⁸ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

17.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 1.277/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e



indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12 - O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo do ato ou da decisão** recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública e/ ou terceiros.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Desdobramento: 05 – Serviços Técnicos Profissionais

Ficha: 720

Fonte: 1.500.000/0000

01.90.02.18.541.0056.2214.3.3.90.39



19 – DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19.2 – Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

19.3 – Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

19.4 – É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de um contrato com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19.5 – O contrato poderá ser cancelado quando:

a) Descumprir as condições do contrato.

b) Não aceitar a Ordem de Compras ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21.

e) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

f) Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A autoridade competente de São Joaquim de Bicas pode anular ou revogar a licitação por interesse público ou ilegalidade, com base em fato superveniente ou por provocação de terceiros, mediante parecer fundamentado do pregoeiro.

20.2 – As referências de tempo no Edital, aviso e durante a sessão pública seguirão o horário de Brasília (DF).

20.3 – A homologação não garante o direito à contratação.

20.4 – As normas da licitação serão interpretadas para ampliar a disputa, sem comprometer o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 – Os licitantes arcarão com os custos de preparação e apresentação das propostas, sem responsabilidade da Administração, independentemente do resultado.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

20.6 – O Pregoeiro poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados na análise de documentos e propostas.

20.7 – Caso haja indício de conluio ou má-fé, a Administração comunicará o Ministério Público para as providências cabíveis.

20.8 – O Pregoeiro ou autoridade superior pode promover diligências para esclarecer ou complementar o processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos fora da sessão pública.

20.9 – O desatendimento a exigências formais não resultará na desclassificação, se o ato for aproveitável, respeitados os princípios da isonomia e do interesse público (Art. 12 III da Lei 14.133/21).

20.10 – Casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, conforme a legislação aplicável, especialmente a Lei 14.133/2021, Decreto nº 10.024/19 e Decreto nº 11.462/2023.

21. DO FORO

21.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Igarapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência Cercamento;

ANEXO II – Termo de Referência Restauração Florestal;

ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

ANEXO V – Modelo de declaração completa;

ANEXO VII – Minuta de contrato Cercamento;

ANEXO VII – Minuta de contrato Restauração Florestal.

São Joaquim de Bicas, 05 de junho de 2025.

Maurício Alves Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA CERCAMENTO

PROJETO ÁRVORES DA RECOMPENSA

PRÁTICA DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL **CERCAMENTO**

Fevereiro de 2025.



1. CONCEITUAÇÃO

O cercamento é uma prática de proteção das áreas de preservação, visando permitir a restauração natural da vegetação ou proteger plantios realizados em áreas degradadas, e impedir o pisoteio por animais.

A cerca tem objetivo de proteção de áreas de preservação permanente (APPs), de modo a não permitir a entrada de animais, em especial: bovinos, caprinos e ovinos.

2. OBJETIVO

Pregão eletrônico objetivando registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a construção de cerca para a proteção de áreas de preservação permanente e fragmentos florestais, com fornecimento de materiais e mão de obra.

O objetivo do presente termo é a contratação de serviço de isolamento de potenciais fatores de degradação, através da técnica do cercamento, isolando e impedindo o acesso do rebanho de gado e intervenção humana, presente na propriedade do Sítio Pica Pau Amarelo, em área rural do município de São Joaquim de Bicas-MG.

Serão construídos aproximadamente 824 m de cercamento conforme especificações. Assim, para execução deste serviço é necessária a Comprovação de Capacidade Operacional em construção de cercamento à campo com mourões de madeira tratada. A empresa licitante deve, prioritariamente, apresentar atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto. Portanto, para execução de todos os serviços descritos neste Termo é necessário que a empresa possua em seu quadro de funcionários os profissionais capacitados para atendimento técnico, com experiência na execução das demandas acima.

3. SERVIÇOS

Tabela 1- Quantificação do cercamento a ser feito.				
Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Atividade	Local
Cercamento de APP	824 m	0,824 (km)	Cercamento de APP	Sítio Pica Pau Amarelo

De acordo com levantamentos e diagnósticos a quantificação mínima a ser atendida na região de interesse (Córrego Farofas/Elias) é a relacionada no quadro acima, não cabendo, portanto, qualquer exclusão dessa tipologia de serviços. Os levantamentos, diagnósticos e projetos técnicos por propriedade definindo os locais para a execução dos 0,824 km lineares de cercamento de APP poderão ser consultados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



3.1. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

A medição do serviço executado será por METRO LINEAR DE CERCA CONSTRUÍDA. Os valores máximos previstos para o serviço, conforme as composições de custos são baseadas no SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil data referência técnica/publicação no site da CAIXA: publicado em 14/01/2025 – mês coleta 12/2024 data base/ mês de coleta pelo IBGE: 2024, não desonerado. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente designará um coordenador/fiscal que será o responsável técnico da Prefeitura para contato, que acompanhará a execução dos serviços deste TR, fiscalizará o serviço efetuado e emitirá um boletim de medição.

O pagamento se dará após a execução do serviço com relatório por propriedade, recebimento pela fiscalização da Prefeitura.

TABELA 2- CRONOGRAMA DE AÇÕES

ETAPA	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	QT	UN	PREÇO
	Semana	Semana	Semana	Semana	Semana	Semana	Semana	Semana	Total		TOTAL COM BDI
LIMPEZA	X	X									
CERCAMENTO			X	X	X	X	X	X	0,824	Km	R\$ 20.064,40

3.2. CUSTO/CERCAMENTO:

- Carpinteiro - Gasto médio para construção de cercas = 80 horas para cada 1km, então, para 0,824 Km será necessário 65,92 h para execução.
- Ajudante de Carpinteiro - Gasto médio para construção de cercas = 80 horas para cada 1km, então, para 0,824 Km será necessário 65,92 h para execução.
- Custo médio Engenheiro Hora: R\$ 113,95 = 06 horas para cada 1Km, então será 4,94 horas para execução de 0,824 Km.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

TABELA 3- COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DATA PREÇO	REFERÊNCIA	CÓDIGO	ATIVIDADE	UNID	QDE / M LINEAR	CUSTO UNIT + 24,11% BDI	CUSTO/ M LINEAR	QTDADE TOTAL DE SERVIÇOS/ MATERIAL
DEZ/24	SINAPI COMPOSIÇÃO	6117	CARPINTEIRO AUXILIAR	H	80H/1000 = 0,08	R\$ 16,62 + 24,11% = R\$ 40,73	R\$ 1,32	65,92 H
DEZ/24	SINAPI COMPOSIÇÃO	242	AJUDANTE ESPECIALIZADO	H	80H/1000 = 0,08	R\$ 18,00 + 24,11% = R\$ 22,33	R\$ 1,44	65,92 H
DEZ/24	SINAPI COMPOSIÇÃO	2706	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR	H	6H/1000 = 0,006	R\$ 113,95 + 24,11% = R\$ 141,42	R\$ 0,68	4,94 H
DEZ/24	SINAPI INSUMOS	346	ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 (45,7 KG, 700KGF), ROLO 1000M	KG	25,35/1000* 4= 0,10	R\$ 25,35 + 24,11%= R\$31,46	R\$ 2,53	82,40 KG
DEZ/24	SINAPI INSUMOS	5076	GRAMPO DE AÇO POLIDO 1 " X 9	KG	18,43/1000* 4= 0,07	R\$ 18,43 + 24,11%= R\$ 22,87	R\$ 1,29	57,68 KG
DEZ/24	SINAPI INSUMOS	4115	MADEIRA ROLIÇA TRATADA, EUCALIPTO, H=3,00M, 12X15 CM (PARA CERCA)	M	0,5	R\$ 22,07 + 24,11%= R\$ 27,39	R\$ 11,03	412 MADEIRA ROLIÇA
DEZ/24	SINAPI INSUMOS	4119	MADEIRA ROLIÇA TRATADA, EUCALIPTO, H=6,0M, 16X20 CM (PARA CERCA)	M	0,03	R\$ 44,57 + 24,11%= R\$ 55,31	R\$ 1,33	17 MADEIRA ROLIÇA
CUSTO TOTAL POR 824 METROS LINEARES DE CERCA EXECUTADO + 24,11% BDI						R\$ 20.991,91		

TABELA 4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Execução a partir da aprovação			
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
25%	25%	25%	25%

3.3. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

A contratação dos serviços aqui descritos envolve em suma uma etapa de execução. O projeto técnico será elaborado pela Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas e disponibilizado previamente na ocasião do serviço. A contratada deverá cercar 0,824 quilômetros de APP, seguindo projeto técnico, em propriedade particular, localizada no município de São Joaquim de Bicas, na microbacia do Córrego Farofa/Elias.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses a partir da aprovação/ordem de serviço. Com 06 (seis) meses de desembolso mensurado pelos relatórios de acompanhamento.

3.4. EQUIPE TÉCNICA CAPACITADA DA CONTRATADA

Apresentar equipe técnica para a execução das atividades previstas neste termo, observando as seguintes recomendações:

Profissional 01 – Profissional de nível superior com experiência nas ações propostas nesse termo podendo ser (Engenheiro Agrônomo, Civil, Ambiental, Florestal que fornecerá anotação de responsabilidade técnica da execução obra/serviço).

Profissional 02 – Carpinteiro.

Profissional 03 – Ajudante de Carpinteiro para obras em campo.

3.5. ESTRUTURAL DO CERCAMENTO/ESPECIFICAÇÕES

Cerca com 04 fios de arame de aço ovalado 15 x 17 e tração mínima de ruptura 700 Kgf, distanciados entre si por 30 a 40 cm. Estacas de Eucalipto tratado (de 2,0 m em 2,0 m, com anti-racha, com 3,00 m de altura e diâmetro de 0,12 a 0,15 m) com esticadores modelo catraca. O distanciamento entre estacas e entre arames pode variar em até 10%; o arame de baixo deve ser posicionado de 40 a 45 cm de altura do solo, sem farpa, para facilitar o deslocamento da fauna silvestre, conforme recomendação da Embrapa Florestas (Baggio et al, 2013).

As estacas deverão ser devidamente apiloadas, de modo a deixá-las completamente firmes. As estacas e os esticadores deverão estar fora do solo de 1,50 m a 1,60 m. Em cada vértice deverá ser colocado um esticador, também de eucalipto tratado, com 3,0 m de altura e com diâmetro variando de 0,16 a 0,20 m. Caso a distância entre os vértices seja superior a 60 m um do outro, um esticador deverá ser colocado no meio. Os mourões/esticadores em madeira de eucalipto tratado colocados a uma distância de 50 metros um do outro são peças maiores e mais espessas que darão maior sustentabilidade à cerca.

4. OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

I. O serviço será prestado de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO/MG, MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS E COPASA/MG, conforme Inquéritos Cíveis nº 0301.16.000050-3, 0301.15.000029-9, 0301.14.000035-9, 0301.16.000180-8, 0301.12.000076-7 e 0301.14.000247-0.

II. Fornecimento, mobilização e desmobilização dos equipamentos e operadores, manutenção e abastecimento (caso necessário). Utilizar empregados habilitados e



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

III. Executar os serviços conforme especificações constantes neste termo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais à execução do serviço fornecedor. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

IV. Todos os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação e operação mecânica.

V. Operadores deverão ser habilitados e capacitados para execução dos serviços.

VI. A empresa contratada deverá atender em até 48 horas, o aviso de fornecimento para realização do trabalho.

VII. Fornecer transporte, alojamento, alimentação, uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI) para os operadores dos equipamentos e todos devidamente registrados conforme CLT. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão gerenciador. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

VIII. Todas as despesas dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa contratada.

IX. Os pagamentos serão efetuados por horas efetivamente trabalhadas.

X. Os serviços serão definidos, locados e acompanhados pela equipe técnica da Prefeitura de São Joaquim de Bicas.

XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos;

XII. Após as 48 horas do aviso de fornecimento todos os equipamentos que não estiverem operando deverão ser substituídos ou consertados no máximo em 24 horas.

XIII. A partir das 24 horas que a máquina estiver parada sem ser consertada ou substituída e o não atendimento em até 48 horas da solicitação, será aplicada multa no valor equivalente a duas horas trabalhada para cada hora da máquina parada ou pelo não atendimento.



5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

a) A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais, municipais e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

b) A CONTRATADA deverá apresentar responsável técnico habilitado (Engenheiro Agrônomo ou Florestal) para os serviços, devidamente registrado no CREA e com recolhimento das ART's referentes aos serviços em questão.

c) É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação dos dados e possíveis dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto, os quais não poderão ser considerados, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

6. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Foto 01: Sítio Pica-Pau Amarelo - Área 1 - Será reflorestada e cercada - Fonte: Google Earth



Foto 02: Sítio Pica-Pau Amarelo – Área 2 – Será reflorestada e cercada - Fonte: Google Earth

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- V. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



8. PLACA DE OBRA

Será instalada 01 (uma) placa de obra com 4,5 m² contendo as informações do projeto (texto a ser definido pela SECMMMA), em 01 ponto escolhido pela SECMMMA visando maior visibilidade da mesa.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Para realização dos pagamentos haverá necessidade de verificação do serviço. As medições serão feitas “in loco”, com vistorias na totalidade da propriedade, através de visitas no local para levantamento da localização geográfica, fotos e relatório com quadro descrevendo o serviço executado, em execução e não executado pela contratada. Os Relatórios de medição da propriedade será apresentado à Secretaria de Meio Ambiente para aprovação. Em sendo aprovados a empresa emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados.

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que o objeto fornecedor tenha sido entregue e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para pagamento. Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que O fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias.

O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente;

10. REAJUSTE

A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante. Os preços são fixos e irremovíveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.



11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme de praxe. Comprovação de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, para a realização do objeto da presente licitação, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de execução pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.

O julgamento das propostas deste certame será pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato é do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) A presente contratação terá o(a) servidor(a) Administrativo, em exercício, o(a) responsável pela solicitação do objeto.

b) A recepção de conferência ficará a cargo do Servidor em exercício no cargo de Biólogo e/ ou outro indicado pelo Secretário de Meio Ambiente.

c) A gestão do contrato é do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

14. DA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.

A visita técnica para esta licitação justifica-se pela necessidade de conhecimento das características dos locais e esclarecimentos de eventuais dúvidas técnicas. Não será admitido ao fornecedor pleitear acréscimos de custos em sua proposta de preços ou extensão de prazos de execução dos serviços sob alegação de desconhecimento de fatores pertinentes e previsíveis à execução do objeto.

O dia e horário da visita técnica deverão ser previamente agendados no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública junto a Secretaria de Meio Ambiente, sito à Av. José Gabriel de Resende, 340, Tereza Cristina- MG pelo telefone (31) 3534-9000 e (31) 994121882 ou pelo e-mail: secret.meioambiente@saojoaquimdebicas.mg.gov.br.

A Visita Técnica poderá ser realizada até o dia útil anterior à data prevista para abertura da Sessão Pública de Licitação, observados os prazos legais previstos para o exercício de impugnação deste Edital e/ou pedidos de esclarecimentos. O representante do interessado será reconhecido e considerado por esta administração como sendo detentor de conhecimento e/ou possuidor de capacidade técnica necessária ao entendimento da execução do objeto, uma vez que a proposta de preços da empresa, a ser interposta na licitação, não poderá sofrer alterações na sua forma e valor final (considerando a sessão de lances) sob a alegação de



desconhecimento de fatores que pudessem influenciar o preço do objeto e a formulação de sua proposta de preços.

O representante da empresa que optar pela realização da visita técnica receberá um atestado que deverá ser anexado junto à documentação. A Visita Técnica é facultativa. A licitante que optar por não fazer a visita deverá apresentar declaração assinada pelo representante da licitante declarando formalmente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.

15. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O custo estimado da contratação mediante os orçamentos apresentados é de **R\$ 20.064,40** (vinte mil sessenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme pesquisa de preços que se encontra nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, especialmente na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico Financeiro e em atendimento ao TAC – Termo de Compromisso entre o Ministério Público/MG, Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas e Copasa/MG.

16. PRAZOS

A contratada deve executar os serviços aqui descritos no prazo de seis meses (180 dias) contando a partir da assinatura do contrato. Seguindo a ordem de serviços apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

As despesas decorrentes da referida aquisição conforme planilha abaixo:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Desdobramento: 05 – Serviços Técnicos Profissionais

Ficha: 720

Fonte: 1.500.000/0000

01.90.02.18.541.0056.2214.3.3.90.39

18. RESULTADOS

Restauração florestal de áreas de preservação permanente em propriedade particular inserida em área prioritária do Córrego Farofa/Elias, com o cercamento às áreas onde houver plantio para essas se manterem protegidas do pisoteio de animais de criação e ação humana.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

19. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MORLAN. Manual de construção de cercas de arame farpado e arame ovalado. Acesso em: 30/01/2018.

Baggio, A. J, Carpanezzi, A. A, Felizari, S. R. & Ruffato, A. 2013. Recuperação e proteção de nascentes em propr Viedades rurais de Machadinho, RS. Brasília: Embrapa 26 p.

Maurício Alves Pereira

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA RESTAURAÇÃO FLORESTAL

PROJETO ÁRVORES DA RECOMPENSA

RESTAURAÇÃO FLORESTAL
PLANTIO DE ESPÉCIES NATIVAS

Fevereiro 2025.



1. OBJETO

Abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para a realização de serviços de plantio de mudas arbóreas nativas, de ocorrência regional, incluindo serviços de manutenção (replantio, coroamento, adubação de cobertura e controle de formigas), por período de 06 (seis) meses, com fornecimento das mudas e insumos necessários, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Joaquim de Bicas/ MG.

2. CONCEITUAÇÃO

Termo de Referência inclui as operações e especificações técnicas necessárias à execução de **plantio de mudas nativas** de ocorrência regional para serviços de restauração de área de preservação permanente no município de São Joaquim de Bicas – MG, no âmbito da microbacia do Córrego Farofa/Elias.

O serviço será prestado de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO/MG, MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS E COPASA/MG, conforme Inquéritos Civis nº 0301.16.000050-3, 0301.15.000029-9, 0301.14.000035-9, 0301.16.000180-8, 0301.12.000076-7 e 0301.14.000247-0.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

Restauração com espécies florestais nativas em Áreas de Preservação Permanente inseridas na propriedade rural na microbacia do Córrego do Farofa/Elias, no Município de São Joaquim de Bicas - MG.

Em atendimento ao TAC firmado, o repasse financeiro será destinado exclusivamente ao custeio de projeto para recuperação de áreas de preservação permanente do Rio Paraopeba e seus afluentes dentro do Município de São Joaquim de Bicas, com a posterior prestação de contas por parte do executor do projeto ao Ministério Público de Minas Gerais.

3.1. - Objetivos específicos:

- Conservação dos recursos hídricos, através do desenvolvimento de ações de plantio, manejo, e manutenção de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APP).
- Promover a recuperação de áreas degradadas.
- Promover ampliação da biodiversidade, do abrigo de animais silvestres, a manutenção da qualidade da água, a estabilidade dos solos, a regularização dos regimes hídricos e o controle do assoreamento dos cursos d'água.
- Proteger as áreas de preservação permanente de impactos antrópicos.



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços aqui descritos envolve em suma 05 (cinco) etapas de execução. O projeto técnico será elaborado pela Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas e disponibilizado previamente na ocasião do serviço.

A contratada deverá realizar o reflorestamento de 1,94 hectares, seguindo projeto técnico, em propriedade particular, localizada no Município de São Joaquim de Bicas, na microbacia do Córrego Elias/Farofa.

TABELA 1 - QUANTIFICAÇÃO DO REFLORESTAMENTO A SER FEITO

Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Atividade	Local
Revegetação floresta	3.234 mudas	1,94 Hectare (ha)	Plantio de Mudas	Microbacia de Córrego Farofa/Elias

De acordo com levantamentos e diagnósticos a quantificação mínima a ser atendida na região de interesse (Córrego Farofa/Elias) é a relacionada no quadro acima, não cabendo, portanto, qualquer exclusão dessa tipologia de serviços. Os levantamentos, diagnósticos e projetos técnicos por propriedade definindo os locais para a execução dos 1,94 ha, com o plantio de 3.249 (três mil duzentos e quarenta e nove), mudas de reflorestamento de APP poderão ser consultados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.1. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

A medição do serviço executado será por HECTARE DE ÁREA REFLORESTADA. Os valores previstos para o serviço são baseados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Data Referência Técnica - SINAPI / publicação no site da CAIXA, e em pesquisas de mercado realizadas pela SECMMA. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente designará um coordenador/fiscal que será o responsável técnico da prefeitura para contato, que acompanhará a execução dos serviços deste TR, fiscalizará o serviço efetuado.

A contratada deverá emitir um boletim de medição que será apresentado ao coordenador/fiscal da prefeitura para aprovação.

A fiscalização do Projeto será realizada pela SECMMA, através de vistorias e acompanhamento da execução dos plantios e regularmente após a implantação do projeto.

Os métodos de inspeção, verificação e controle deverão ser atendidos evitando impugnação por parte da CONTRATANTE.

Com relação ao acima exposto, serão avaliados os seguintes itens:

- Limpeza da área de plantio (área da cova de 0,60 m de diâmetro);



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- Número de mudas plantadas por hectare (1.667 mudas por hectare);
- Aplicação da responsabilidade da contratada;
- Espaçamento entre as mudas plantadas;
- Número de plantas estabelecidas;
- Número de plantas não estabelecidas e/ou danificadas (falhas);
- Avaliação das condições fitossanitárias das mudas plantadas.

O pagamento se dará após a execução do serviço com relatório da área localizada na propriedade, recebimento pela fiscalização da Prefeitura, visto que a fonte de recursos será do Fundo Municipal de Meio Ambiente/Ministério Público conforme Termo de Compromisso que celebram entre o Ministério Público/MG, Município de São Joaquim de Bicas e Copasa/MG.

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução e manutenção dos serviços será de 06 (seis) meses a partir da aprovação/ordem de serviço.

Atividade	01 mês	02 meses	03 meses	04 meses	05 meses	06 meses
Limpeza da área		X				
Plantio		X				
Irrigação			X			
Controle de formigas e fitossanitário		X	X	X	X	X
Coroamento e replantio das mudas e adubação de cobertura		X			X	
Relatórios de acompanhamento por serviços realizados mensal	X	X	X	X	X	X
Relatório final com as manutenções concluídas						X

Os trabalhos terão seu pagamento inicial após primeiro mês de serviços prestados com apresentação de relatório técnico, e o restante somente após a emissão do relatório de serviços executados e fiscalização conforme critérios definidos nesse Termo de Referência.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

TABELA 3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

EXECUÇÃO A PARTIR DA APROVAÇÃO		
Mês	Mês	Mês
2	4	6
40%	40%	20%

- PLANILHA DE CUSTO

TABELA 4 – QUADRO RESUMO DE COTAÇÕES

QUADRO RESUMO COTAÇÕES – RESTAURAÇÃO FLORESTAL				
PRODUTO	FORNECEDOR	UNIDADE	PREÇO UN. R\$	MEDIANA R\$
MUDA DE ÁRVORE NATIVA >120 CM	Atacadão agro flora - (31) 99726-1037	UNIDADE	25,00	25,00
	Polo das plantas - (31) 97122-3841	UNIDADE	60,00	
	Ágape – Engenharia e Reflorestamento - (32) 99861-5408	UNIDADE	11,00	
HIDROGEL	Polo das plantas - (31) 97122-3841	KG	220,00	220,00
	Betim plantas Ltda. - me - (31) 3531-1426	KG	220,00	
	Atacadão Agro flora - (31) 99726-1037	KG	260,00	
FORMICIDA GRANULADO	Polo das plantas - (31) 97122-3841	KG	40,00	39,50
	Sertaneja com. Prod. Ltda (31) 3532-1710	KG	39,50	
	Atacadão Agro flora - (31) 99726-1037	KG	76,00	
CALCÁRIO DOLOMÍTICO	Sertaneja com. Prod. Ltda (31) 3532-1710	KG	2,00	1,52
	Polo das plantas - (31) 97122-3841	KG	1,52	
	Atacadão Agro flora - (31)99726-1037	KG	1,00	



TABELA 5 – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DATA PREÇO	REFERÊNCIA	CÓDIGO	ATIVIDADE	UNID	QDE POR Ha	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO POR 1,94 HA + 24,11% (BDI)
Dez/24	PESQUISA DE MERCADO		Formicida Granulado	Kg	05	R\$ 39,50	R\$ 475,52
Dez/24	PESQUISA DE MERCADO		Calcário Dolomítico	Kg	183,37	R\$ 1,52	R\$ 671,06
Dez/24	SINAPI INSUMOS	3123	Fertilizante NPK 4:14:8	Kg	183,37	R\$ 2,80	R\$ 1,236,18
Dez/24	SINAPI INSUMOS	38125	Fertilizante orgânico composto, classe A	Kg	183,37	R\$ 1,37	R\$ 604,85
Dez/24	PESQUISA DE MERCADO		Hidrogel (5 g por muda com transporte incluso)	Kg	9	R\$ 220,00	R\$ 4.767,31
Dez/24	PESQUISA DE MERCADO		Muda de espécie arbórea nativa (>120cm de altura)	UNID	1667	R\$ 25,00	R\$ 100.342,93
Dez/24	SINAPI COMPOSIÇÃO	242	Ajudante especializado com encargos complementares.	H	24	R\$ 18,00	R\$ 1.040,14
CUSTO TOTAL POR 1,94 HECTARE EXECUTADO + 24,11% BDI							R\$ 109.137,99

MEMORIAL DE CÁLCULO POR 1,94 ha SEM BDI

Formicida granulado – 05 kg/ha – total em 1,94 ha será 9,70 kg * R\$ 39,50 = R\$ 383,15

Calcário Dolomítico – 183,37 kg/ha – total em 1,94 ha será 355,73 kg * 1,52= R\$ 540,70

Fertilizante N-P-K 4:14:8 – 183,37 Kg/ha – total em 1,94 ha será 355,73 * 2,80 kg = R\$ 996,04

Fertilizante org. composto, classe A – 183,37 kg/ha - total em 1,94 ha será 355,73 * 1,37 kg= R\$ 487,35

Hidro gel – 9 kg/ha – total em 1,94 ha será 17,46 kg/ha* 220,00/kg = R\$ 3.841,20

Muda árvore nativa – 1667/ha – total em 1,94 ha será 3234 mudas * 25,00 = R\$ 80.850,00

Ajudante especializado – 24 h/ha – total em 1,94 ha será 46,56 h/ha * R\$ 18,00 = R\$ 838,08

TOTAL DE R\$ em 1ha = 45.327,86 + 24,11% = R\$ 56.256,40 * 1,94 ha = R\$ 109.137,99



2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. PLANEJAMENTO DO PLANTIO

O plantio será realizado a partir de combinações das espécies em módulos ou grupos de plantio, visando à implantação de espécies dos estágios finais de sucessão (secundárias tardias e clímax) conjuntamente com espécies dos estágios iniciais de sucessão (pioneiras e secundárias iniciais), compondo unidades sucessionais que resultam em uma gradual substituição de espécies dos diferentes grupos ecológicos no tempo, caracterizando o processo de sucessão.

Para combinação de espécies de diferentes grupos ecológicos (pioneiras, secundárias e/ou de clímax) é recomendado o plantio em linhas alternadas. Dessa forma, as linhas de plantio alternam espécies de grupos ecológicos distintos, que representarão os módulos sucessionais. Para a implantação dessas linhas, a lista de espécies nativas regionais é dividida em dois grupos funcionais: grupo de recobrimento e grupo de diversidade (Nave, 2005).

O **grupo de recobrimento** é constituído por espécies que possuem rápido crescimento e boa cobertura de copa, proporcionando o rápido fechamento da área plantada. Essas espécies em sua maioria são classificadas como pioneiras, mas as espécies secundárias iniciais também fazem parte desse grupo, que pode ser referido como grupo das pioneiras (P).

No **grupo de diversidade** incluem-se as espécies que não possuem rápido crescimento e/ou boa cobertura de copa, mas são fundamentais para garantir a perpetuação da área plantada, já que é esse grupo que vai gradualmente substituir o grupo de preenchimento quando este entrar em senescência (morte), ocupando definitivamente a área. Incluem-se no grupo de diversidade todas as demais espécies regionais não pertencentes ao grupo de preenchimento, inclusive espécies de outras formas de vida que não a arbórea, como as arvoretas, os arbustos, etc.

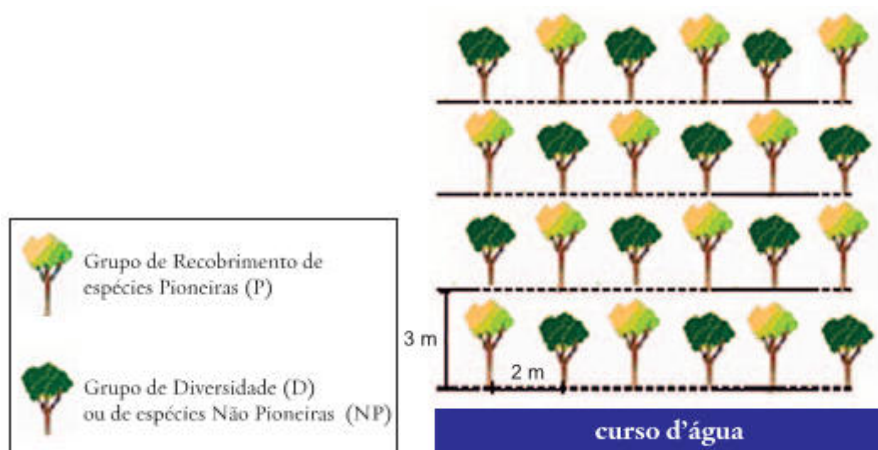




FIGURA 1 – ARRANJO DE PLANTIO DE MUDAS NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Com relação ao número de mudas por espécie e à proporção de espécies entre os grupos, considera-se que metade das mudas utilizadas no plantio deve conter no mínimo 10 espécies do grupo de recobrimento (ou pioneiras) e a outra metade das mudas deve conter no mínimo 70 espécies do grupo da diversidade (ou Não-Pioneiras). Adicionalmente, cada um desses dois grupos deve apresentar o número de mudas por espécie o mais igualmente distribuído possível para se evitar o plantio de muitas mudas de poucas espécies. O plantio deve ser feito de maneira que as mudas da mesma espécie não sejam plantadas lado a lado ou muito próximas umas das outras, nem muito distantes a ponto de proporcionar o isolamento reprodutivo destas.

1.1. - Quantidade de mudas a serem plantadas em cada APP

A determinação do número de mudas a plantar será em função da delimitação da área a reflorestar e do levantamento das necessidades de revegetação de cada APP (estima-se aproximadamente 1.667 mudas para cada hectare + 10% para as perdas / espaçamento de 3m x 2m) na propriedade participante do projeto, conforme especificado pela CONTRATANTE previamente ao plantio.

Memória de cálculo:

1 ha = 50m (largura da APP) x 200m (comprimento)

nº de mudas (espaçamento 3mx2m) = $50m/3m \times 200m/2m = 1.667$

As espécies passíveis de serem utilizadas deverão ser selecionadas dentre as listadas no ANEXO 1 deste Termo de Referência.

1.2. - Características das mudas

As mudas devem apresentar comprimento da parte aérea (altura medida a partir do colo da muda) acima de 120 (cento e vinte) centímetros. Mudas inferiores a este comprimento mínimo não serão aceitas.

1.3. - Fornecimento e Transporte de Mudas

As mudas deverão ser produzidas em sistemas de produção em sacos plástico para mudas, e deverão ser procedentes de viveiros registrados no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASSEM) do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento, e deverão ser acompanhadas de nota fiscal.

Após a aquisição das mudas e até estas serem levadas ao campo para plantio, a CONTRATADA deverá armazená-las local apropriado, em área dotada de pontos de irrigação e coberta por tela que proporcione 50% de sombreamento, mediante prévio agendamento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os custos com armazenamento, carregamento e transporte das mudas sem custo adicional.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Fica a cargo da CONTRATADA a contratação de funcionários para carregar, transportar e descarregar as mudas. Deve ser observado o estado e volume dos sacos/vasos e das mudas adquiridas, assim como suas quantidades para o dimensionamento de equipamentos, insumos e mão de obra.

A nota fiscal das mudas e o Termo de Conformidade deverão ser apresentados à equipe técnica da SECMMA antes do plantio das mudas. A critério da equipe técnica da SECMMA a CONTRATADA deverá providenciar a **substituição das mudas** que estiverem em desconformidade com as características especificadas para o projeto.

1.4. - PREPARO DA COVA DE PLANTIO

Previamente ao preparo da cova de plantio deverá ser executado o levantamento e o controle de formigas cortadeiras, de acordo com a recomendação técnica do responsável pelo plantio, sendo estimada a necessidade de aproximadamente 5 kg de formicida por hectare.

1.5. O PREPARO DA COVA DE PLANTIO DAS MUDAS DEVERÁ SER EXECUTADO CONFORME O QUE SE SEGUE:

- Previamente ao preparo da cova deverá ser efetuada uma capina em uma área com dimensão de 0,60 m de diâmetro (área de 0,2826 m²), no centro da qual será aberta a cova de plantio propriamente dita;

1.6. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

- $0,2826 \times 1667 = 471,09 \text{ m}^2 \text{ por hectare}$
- As covas deverão ser abertas por meio de motocoveadora, e ter as dimensões (diâmetro e profundidade) compatíveis com as mudas adquiridas.
- Em média as covas serão executadas com diâmetro de 0,20 m e 0,40 a 0,60 m de profundidade. Com essas dimensões a cova deverá ter, volume aproximado de 12,5 litros.
- Devem ser removidos das covas todo o cascalho, minério, pedra, vidro, plástico ou qualquer outro material julgado inadequado.
- Em cada uma das covas deverá ser adicionado substrato de plantio preparado conforme a seguinte especificação:
 - Fertilizante orgânico: 100 gramas;
 - Calcário dolomítico: 100 gramas;
 - Fertilizante mineral NPK 4-14-8: 100 gramas;
 - Terra oriunda da escavação da própria cova: aproximadamente 12 litros.



Memória de cálculo:

$100\text{ g} \times 1667\text{ mudas} \times 1,10 = 183,37\text{kg por hectare}$

1.7. - PLANTIO

As embalagens das mudas arbóreas (saquinhos ou tubete) deverão ser retiradas antes do plantio, tomando o cuidado para não desmanchar o torrão (porção de terra que envolve as raízes).

No centro da cova preenchida pelo substrato de plantio, abre-se uma coveta com as mesmas dimensões do torrão. A muda deverá ser colocada nessa coveta, completando-se os espaços vazios ao seu redor com o restante da mistura.

Na execução do plantio da muda deverá ser acrescentado à cova de plantio o hidrogel já devidamente hidratado e em volume conforme a recomendação do fornecedor.

O colo da muda (zona que separa o caule da raiz) deverá ficar no nível da superfície do terreno, evitando-se amontoar terra sobre o caule.

O substrato de plantio restante após o plantio deverá ser disposto em coroa ao redor da muda com um raio mínimo de 20 cm (um palmo), propiciando um melhor armazenamento da água de chuva.

Todos os serviços deverão ser executados com instrumento de trabalho adequado e estritamente de acordo com os preceitos da boa técnica;

Todos os detritos resultantes da execução de serviços em geral, sejam detritos não inertes (restos vegetais, mudas mortas, entre outros) ou detritos inertes (entulho, pedras, asfalto, restos de pavimento, entre outros), deverão ser recolhidos e destinados adequadamente pela CONTRATADA.

A disposição dos detritos citados deverá ser realizada em áreas destinadas para tal finalidade, específicas para cada tipo de detrito. Os comprovantes de disposição dos resíduos devem ser apresentados sempre que solicitados.

1.8. - Manutenção

A CONTRATADA deverá realizar a manutenção dos plantios no período de vigência do contrato.

A manutenção das mudas plantadas refere-se à execução dos seguintes tratamentos culturais necessários à sua conservação e consolidação englobando:

- a) Controle de plantas daninhas (capina): intervenção somente nos espécimes herbáceos, não podendo afetar espécies arbustivas, semi-arbustivas e arbóreas nativas;
- b) Irrigação quando necessário, no mínimo duas vezes durante o período de 06 meses;
- c) Coroamento – execução de, no mínimo, 01 capina aos 30 dias pós-plantio, em um raio 60 cm ao redor das mudas;



- d) Controle fitossanitário (controle de doenças e pragas) sem custo adicional.
- e) Substituição das mudas mortas (replante), deterioradas ou com estado fitossanitário comprometido em até 30 (trinta) dias após vistoria e solicitação da SECMMA. Essa ação deverá ser executada eliminando-se a muda morta, deteriorada ou com estado fitossanitário comprometido, efetuando o plantio da muda substituta conforme especificado no item 4.6 (Plantio), com adição de novo substrato de plantio;

1.9. - Hidro gel

O hidrogel deverá ser diluído em água na proporção de 5 g/L de água, utilizando 1000 ml/cova e, após 10 minutos da diluição para que o mesmo possa absorver a água e ficar com aspecto gelatinoso; deverá ser aplicado na cova de plantio em contato direto com as raízes.

Memória de cálculo: 5g x 1.667mudas x 1,10 = 9,16kg

1.10. - Irrigação

O plantio com hidrogel reduz em 50% demanda por irrigação, como se trata de plantio em áreas tipicamente úmidas, matas ciliares e entorno de nascentes, a necessidade de irrigação deverá ser avaliada no momento do plantio. Deverá ser realizada hidratação do hidrogel na proporção de 3 litros por muda imediatamente após o plantio.

O técnico coordenador da Prefeitura verificará a necessidade de irrigação ao longo do período de 06 meses previstos no cronograma de execução. Para efeito de dimensionamento da necessidade de irrigação será considerado 2 (duas) irrigações nos períodos da seca.

1.11. – Placa de obra

Será instalada 01 (uma) placa de obra com 4,5 m² contendo as informações do projeto (texto a ser definido pela SECMMA), em 01 ponto escolhido pela SECMMA visando maior visibilidade da mesma.

1.12. – Relatórios

Serão apresentados pela empresa CONTRATADA, sem custo adicional, relatório final por propriedade (impresso e em meio digital), com os serviços constando as especificações de todos os trabalhos de revegetação realizados no interior das propriedades, assinados pelo responsável técnico conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.



1.12.1. O Relatório deverá conter no mínimo o seguinte escopo:

- Croqui com a localização da propriedade e da área reflorestada com indicação de coordenadas geográficas;
- Relatório fotográfico;
- Planilha quali-quantitativa dos serviços executados;
- Descritivo das ações realizadas nas propriedades constando: a área efetivamente plantada, as quantidades de mudas de cada espécie, o período de plantio, e o comprometimento com a manutenção do serviço executado.

A Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, através do seu coordenador/fiscal, analisará os relatórios e verificará se as informações descritas no mesmo estão em conformidade com os levantamentos *in loco*. Também caberá ao coordenador/fiscal o acompanhamento da execução dos serviços deste TR, a fiscalização do serviço efetuado e a emissão do boletim de medição.

2. EQUIPE TÉCNICA CAPACITADA DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá disponibilizar Equipe de Plantio com no mínimo 3 (três) componentes:

- 01(um) ajudante - operador de motocoveadora;
- 01(um) ajudante - plantador de mudas;
- 01(um) ajudante - geral.

A CONTRATADA deverá disponibilizar mão-de-obra especializada e de boa qualidade, não se admitindo, portanto, profissionais de nível ou habilitação distintas das necessidades dos trabalhos, devendo, em especial, além da Equipe de Plantio, designar pelo menos 01(um) profissional encarregado e responsável técnico Engenheiro Agrônomo, Florestal ou Biólogo para supervisão de campo.

Ao referido profissional supracitado caberá as funções de controle, orientação e condução dos trabalhos, em todos os aspectos técnicos e funcionais, devendo possuir capacidade e iniciativa para adotar medidas necessárias à correção de falhas eventualmente detectadas pela fiscalização e ainda, a função de preposto, respondendo em nome da empresa junto à Contratante.

3. OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

I. O serviço será prestado de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO/MG, MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS E COPASA/MG, conforme Inquéritos Cíveis nº 0301.16.000050-3, 0301.15.000029-9, 0301.14.000035-9, 0301.16.000180-8, 0301.12.000076-7 e 0301.14.000247-0.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

II. Fornecimento, mobilização e desmobilização dos equipamentos e operadores, manutenção e abastecimento (caso necessário). Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

III. Executar os serviços conforme especificações constantes neste termo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais à execução do serviço fornecedor. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

IV. Todos os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação e operação mecânica.

V. Operadores deverão ser habilitados e capacitados para execução dos serviços.

VI. A empresa contratada deverá atender em até 48 horas, o aviso de fornecimento para realização do trabalho.

VII. Fornecer transporte, alojamento, alimentação, uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI) para os operadores dos equipamentos e todos devidamente registrados conforme CLT. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão gerenciador. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

VIII. Todas as despesas dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa contratada.

IX. Os pagamentos serão efetuados por horas efetivamente trabalhadas.

X. Os serviços serão definidos, locados e acompanhados pela equipe técnica da Prefeitura de São Joaquim de Bicas.

XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos;

XII. Após as 48 horas do aviso de fornecimento todos os equipamentos que não estiverem operando deverão ser substituídos ou consertados no máximo em 24 horas.

XIII. A partir das 24 horas que a máquina estiver parada sem ser consertada ou substituída e o não atendimento em até 48 horas da solicitação, será aplicada multa no valor equivalente a duas horas trabalhada para cada hora da máquina parada ou pelo não atendimento.



4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais, municipais e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar responsável técnico habilitado (Engenheiro Agrônomo, Florestal ou Biólogo) para os serviços, devidamente registrado no respectivo conselho de classe e com recolhimento das ART's referentes aos serviços em questão.

É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação dos dados e possíveis dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto, os quais não poderão ser considerados, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

5. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figura 02: Área para restauração florestal - Fonte: Google Earth.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

V. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Para realização dos pagamentos haverá necessidade de verificação do serviço. As medições serão feitas “*in loco*”, com vistorias na totalidade da propriedade, através de visitas no local para levantamento da localização geográfica, fotos e relatório com quadro descrevendo o serviço executado, em execução e não executado. Os Relatórios de medição da propriedade será apresentado à Secretaria de Meio Ambiente para aprovação. Em sendo aprovado a empresa emitirá a Nota Fiscal de Serviços.

O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal**, desde que o objeto fornecedor tenha sido entregue e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para pagamento. Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente;

8. REAJUSTE

A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante. Os preços são fixos e irreajustáveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme de praxe. Comprovação de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, para a realização do objeto da presente licitação, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de execução pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.

O julgamento das propostas deste certame será pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato é do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

10.2. A presente contratação terá o(a) servidor(a) Administrativo, em exercício, o(a) responsável pela solicitação do objeto.

10.3. A recepção de conferência ficará a cargo do Servidor em exercício no cargo de Biólogo e/ ou outro indicado pelo Secretário de Meio Ambiente.

10.4. A gestão do contrato é do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

11. DA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.

A visita técnica para esta licitação justifica-se pela necessidade de conhecimento das características dos locais e esclarecimentos de eventuais dúvidas técnicas. Não será admitido ao fornecedor pleitear acréscimos de custos em sua proposta de preços ou extensão de prazos de execução dos serviços sob alegação de desconhecimento de fatores pertinentes e previsíveis à execução do objeto.

O dia e horário da visita técnica deverão ser previamente agendados no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública junto a Secretaria de Meio Ambiente, sito à Av. José Gabriel de Resende, 340, Tereza Cristina- MG pelo telefone (31) 3534-9000 e (31) 994121882 ou pelo e-mail: secret.meioambiente@saojoaquimdebicas.mg.gov.br.

A Visita Técnica poderá ser realizada até o dia útil anterior à data prevista para abertura da Sessão Pública de Licitação, observados os prazos legais previstos para o exercício de impugnação deste Edital e/ou pedidos de esclarecimentos. O representante do interessado será reconhecido e considerado por esta administração como sendo detentor de conhecimento e/ou possuidor de capacidade técnica necessária ao entendimento da execução do objeto, uma vez que a proposta de preços da empresa, a ser interposta na licitação, não poderá sofrer alterações na sua forma e valor final (considerando a sessão de lances) sob a alegação de desconhecimento de fatores que pudessem influenciar o preço do objeto e a formulação de sua proposta de preços.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

O representante da empresa que optar pela realização da visita técnica receberá um atestado que deverá ser anexado junto à documentação. A Visita Técnica é facultativa. A licitante que optar por não fazer a visita deverá apresentar declaração assinada pelo representante da licitante declarando formalmente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O custo estimado da contratação mediante os orçamentos apresentados é de **R\$ 109.137,41** (cento e nove mil reais, cento e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme pesquisa de preços que se encontra nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, especialmente na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico Financeiro e em atendimento ao TAC – Termo de Compromisso entre o Ministério Público/MG, Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas e Copasa/MG.

13. PRAZOS

A contratada deve executar os serviços aqui descritos no prazo de seis meses (180 dias) contando a partir da assinatura do contrato. Seguindo a ordem de serviços apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

As despesas decorrentes da referida aquisição conforme descrição abaixo:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Desdobramento: 05 – Serviços Técnicos Profissionais

Ficha: 720

Fonte: 1.500.000/0000

01.90.02.18.541.0056.2214.3.3.90.39

15. RESULTADOS

O reflorestamento das áreas em propriedades rurais como mencionado no início desse Termo de Referência envolve um conjunto de práticas com a finalidade de recuperação, manutenção e conservação das Áreas de Proteção Permanente (APP's)

Com isso pretende-se:

- Eliminar os problemas causados pelas erosões das margens dos rios.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- Adequar as propriedades às legislações vigentes, principalmente ao Código Florestal
- Viabilizar a recuperação de áreas degradadas.
- Proteger mananciais e nascentes.

16. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MACEDO, A. C. **Revegetação: matas ciliares e de proteção ambiental** / A. C. Macedo; revisado e ampliado por Paulo Y. Kageyama, Luiz G. S. da Costa - São Paulo: Fundação Florestal, 1993.

NAVE, A. G. **Banco de sementes autóctone e alóctone, resgate de plantas e plantio de vegetação nativa na Fazenda Intermontes, município de Ribeirão Grande, SP.** Tese (Doutorado), Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Universidade de São Paulo. Piracicaba, 218p. 2005.

GONÇALVES, J.L.M. **Relatório de pesquisas sobre nutrição mineral de espécies nativas.** Piracicaba, Convênio CESP-ESALQ-IPEF. 1994. 25p.

SCOLFORO, J.R.; OLIVEIRA, A.D. (eds.). **Modelo Fitogeográfico para áreas de preservação permanente** – um estudo da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, MG. Lavras, Editora UFLA, 2005.

Maurício Alves Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – PE 59/2025

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de cercamento e restauração florestal em áreas degradadas, no âmbito do Projeto Árvores da Recompensa, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax:
Representante: Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

LOTE 01 - RESTAURAÇÃO FLORESTAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FORMICIDA GRANULADO SERÁ APLICADO NA ÁREA DE PLANTIO, (ANTES DO PLANTIO), SE HOVER INCIDÊNCIA DE FORMIGAS CORTADEIRAS (SAÚVA E QUEM-QUEM), DE FORMA PREVENTIVA NO PLANTIO DAS MUDAS DE ÁRVORE E APÓS O PLANTIO. DEVERÁ OCORRER REAPLICAÇÃO SE CONSTATADO ATAQUE DE FORMIGAS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO REALIZANDO O CONTROLE DE PRAGAS.	KG	5,00		
02	CALCÁRIO DOLOMÍTICO SERÁ APLICADO DIRETAMENTE NA COVA, NO MOMENTO DO PLANTIO DAS MUDAS DE ARVORE EM UMA ÚNICA APLICAÇÃO.	KG	183,37		
03	FERTILIZANTE NPK 4:14:8 ADUBO QUÍMICO SERÁ APLICADO DIRETAMENTE NA COVA, NO MOMENTO DO PLANTIO DAS MUDAS DE ARVORES E NA ADUBAÇÃO DE COBERTURA.	KG	183,37		
04	FERTILIZANTE ORGÂNICO COMPOSTO, CLASSE A ADUBO ORGÂNICO (ESTERCO CURRAL), SERÁ APLICADO DIRETAMENTE NA COVA NO MOMENTO DO PLANTIO DAS MUDAS DAS ÁRVORES.	KG	183,37		
05	HIDROGEL (5 G POR MUDA COM TRANSPORTE INCLUSO) SERÁ APLICADO NA COVA DE FORMA DILUÍDA NO MOMENTO DO PLANTIO DAS MUDAS DE ÁRVORE.	KG	9,00		
06	MUDA DE ESPÉCIE ARBÓREA NATIVA (>120CM DE ALTURA) SERÃO PLANTADAS NA ÁREA DEFINIDA NO PROJETO ÁRVORES DA RECOMPENSA.	UN	1667,00		
07	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES SERÁ UTILIZADO PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ABERTURA DE COVAS, ADUBAÇÃO E PLANTIO DE MUDAS DE ÁRVORES.	H	24,00		



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

LOTE 02 - CERCAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARPINTEIRO AUXILIAR SERÁ UTILIZADO NA CONSTRUÇÃO DA CERCA NAS ÁREAS ONDE SERÁ REALIZADO O PLANTIO.	H	65,92		
2	AJUDANTE ESPECIALIZADO SERÁ UTILIZADO PARA ABERTURA DE BURACOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCA, PERFURAÇÃO DOS POSTES PARA PASSAGEM DOS FIOS DE ARAMES E ETC.	H	65,92		
3	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR SERÁ RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS.	H	4,94		
4	ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 (45,7 KG, 700KGF), ROLO 1000M SERÁ UTILIZADO NO PROCESSO DE CERCAMENTO DA ÁREA, ONDE SERÃO EXECUTADO OS PLANTIOS DE ÁRVORES NATIVAS.	KG	82,40		
5	GRAMPO DE AÇO POLIDO 1 " X 9 SERÁ UTILIZADO PARA FIXAÇÃO DO ARAME DE AÇO, NOS POSTES DE MADEIRAS ROLIÇA;	KG	57,68		
6	MADEIRA ROLIÇA TRATADA, EUCALIPTO, H=3,00M,12X15 CM (PARA CERCA) SERÃO UTILIZADAS PARA REALIZAR O CERCAMENTO DA ÁREA ONDE SERÁ PLANTADA AS MUDAS DE ÁRVORES	MT	412,00		
7	MADEIRA ROLIÇA TRATADA, EUCALIPTO, H=6,0M, 16X20 CM (PARA CERCA) SERÃO UTILIZADAS PARA REALIZAR O CERCAMENTO DA ÁREA ONDE SERÁ PLANTADA AS MUDAS DE ÁRVORES	MT	17,00		

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos, tributos, transporte, encargos trabalhistas e demais despesas.

Confirmamos o pleno conhecimento e concordância com as condições do Edital e seus Anexos.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a partir da data de submissão.

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

_____, ____ de _____ de 2025.

**Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)**



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PROCESSO Nº 86/2025
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 59/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

(Carimbo da empresa)



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO V DECLARAÇÃO

PROCESSO N° 86/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura de São Joaquim de Bicas que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico.**

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO - CERCAMENTO

MINUTA DE CONTRATO Nº.
_____/2025, VINCULADO AO
PROCESSO LICITATORIO Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE
BICAS E A
EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Gabriel de Rezende, 340, Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas, MG, CNPJ Nº 01.612.516/0001-50, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr.
....., registrado na matrícula nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., com sede na, CNPJ n. °, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por, celebram o presente contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de cercamento e restauração florestal em áreas degradadas, no âmbito do Projeto Árvores da Recompensa, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX	XXX	XX	XX	XX	XX



CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado **não tem direito subjetivo** à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCEITUAÇÃO

O cercamento é uma prática de proteção das áreas de preservação, visando permitir a restauração natural da vegetação ou proteger plantios realizados em áreas degradadas, e impedir o pisoteio por animais.

A cerca tem objetivo de proteção de áreas de preservação permanente (APPs), de modo a não permitir a entrada de animais, em especial: bovinos, caprinos e ovinos.

CLÁUSULA QUARTA - SERVIÇOS

TABELA 1- QUANTIFICAÇÃO DO CERCAMENTO A SER FEITO.				
Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Atividade	Local
Cercamento de APP	824 m	0,824 (km)	Cercamento de APP	Sítio Pica Pau Amarelo

De acordo com levantamentos e diagnósticos a quantificação mínima a ser atendida na região de interesse (Córrego Farofas/Elias) é a relacionada no quadro acima, não cabendo, portanto, qualquer exclusão dessa tipologia de serviços. Os



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

levantamentos, diagnósticos e projetos técnicos por propriedade definindo os locais para a execução dos 0,824 km lineares de cercamento de APP poderão ser consultados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.1. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

A medição do serviço executado será por METRO LINEAR DE CERCA CONSTRUÍDA. Os valores máximos previstos para o serviço, conforme as composições de custos são baseadas no SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil data referência técnica/publicação no site da CAIXA: publicado em 14/01/2025 – mês coleta 12/2024 data base/ mês de coleta pelo IBGE: 2024, não desonerado. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente designará um coordenador/fiscal que será o responsável técnico da Prefeitura para contato, que acompanhará a execução dos serviços deste TR, fiscalizará o serviço efetuado e emitirá um boletim de medição.

O pagamento se dará após a execução do serviço com relatório por propriedade, recebimento pela fiscalização da Prefeitura.

TABELA 2- CRONOGRAMA DE AÇÕES

ETAPA	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	QT	UN	PREÇO
	Semana	Semana	Semana	Semana	Semana	Semana	Semana	Semana	Total		TOTAL COM BDI
LIMPEZA	X	X									
CERCAMENTO			X	X	X	X	X	X	0,824	Km	R\$ 20.064,40

4.2. CUSTO/CERCAMENTO:

- Carpinteiro - Gasto médio para construção de cercas = 80 horas para cada 1km, então, para 0,824 Km será necessário 65,92 h para execução.
- Ajudante de Carpinteiro - Gasto médio para construção de cercas = 80 horas para cada 1km, então, para 0,824 Km será necessário 65,92 h para execução.
- Custo médio Engenheiro Hora: R\$ 113,95 = 06 horas para cada 1Km, então será 4,94 horas para execução de 0,824 Km.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

TABELA 3- COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DATA PREÇO	REFERÊNCIA	CÓDIGO	ATIVIDADE	UNID	QDE / M LINEAR	CUSTO UNIT + 24,11% BDI	CUSTO/ M LINEAR	QTDADE TOTAL DE SERVIÇOS/ MATERIAL
DEZ/24	SINAPI COMPOSIÇÃO	6117	CARPINTEIRO AUXILIAR	H	80H/1000 = 0,08	R\$ 16,62 + 24,11% = R\$ 40,73	R\$ 1,32	65,92 H
DEZ/24	SINAPI COMPOSIÇÃO	242	AJUDANTE ESPECIALIZADO	H	80H/1000 = 0,08	R\$ 18,00 + 24,11% = R\$ 22,33	R\$ 1,44	65,92 H
DEZ/24	SINAPI COMPOSIÇÃO	2706	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR	H	6H/1000 = 0,006	R\$ 113,95 + 24,11% = R\$ 141,42	R\$ 0,68	4,94 H
DEZ/24	SINAPI INSUMOS	346	ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 (45,7 KG, 700KGF), ROLO 1000M	KG	25,35/1000* 4= 0,10	R\$ 25,35 + 24,11%= R\$31,46	R\$ 2,53	82,40 KG
DEZ/24	SINAPI INSUMOS	5076	GRAMPO DE AÇO POLIDO 1 " X 9	KG	18,43/1000* 4= 0,07	R\$ 18,43 + 24,11%= R\$ 22,87	R\$ 1,29	57,68 KG
DEZ/24	SINAPI INSUMOS	4115	MADEIRA ROLIÇA TRATADA, EUCALIPTO, H=3,00M, 12X15 CM (PARA CERCA)	M	0,5	R\$ 22,07 + 24,11%= R\$ 27,39	R\$ 11,03	412 MADEIRA ROLIÇA
DEZ/24	SINAPI INSUMOS	4119	MADEIRA ROLIÇA TRATADA, EUCALIPTO, H=6,0M, 16X20 CM (PARA CERCA)	M	0,03	R\$ 44,57 + 24,11%= R\$ 55,31	R\$ 1,33	17 MADEIRA ROLIÇA
CUSTO TOTAL POR 824 METROS LINEARES DE CERCA EXECUTADO + 24,11% BDI						R\$ 20.991,91		

TABELA 4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Execução a partir da aprovação			
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
25%	25%	25%	25%

4.3. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

A contratação dos serviços aqui descritos envolve em suma uma etapa de execução. O projeto técnico será elaborado pela Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas e disponibilizado previamente na ocasião do serviço. A contratada deverá cercar 0,824 quilômetros de APP, seguindo projeto técnico, em propriedade particular, localizada no município de São Joaquim de Bicas, na microbacia do Córrego Farofa/Elias.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses a partir da aprovação/ordem de serviço. Com 06 (seis) meses de desembolso mensurado pelos relatórios de acompanhamento.

4.4. EQUIPE TÉCNICA CAPACITADA DA CONTRATADA

Apresentar equipe técnica para a execução das atividades previstas neste termo, observando as seguintes recomendações:

Profissional 01 – Profissional de nível superior com experiência nas ações propostas nesse termo podendo ser (Engenheiro Agrônomo, Civil, Ambiental, Florestal que fornecerá anotação de responsabilidade técnica da execução obra/serviço).

Profissional 02 – Carpinteiro.

Profissional 03 – Ajudante de Carpinteiro para obras em campo.

4.5. ESTRUTURAL DO CERCAMENTO/ESPECIFICAÇÕES

Cerca com 04 fios de arame de aço ovalado 15 x 17 e tração mínima de ruptura 700 Kgf, distanciados entre si por 30 a 40 cm. Estacas de Eucalipto tratado (de 2,0 m em 2,0 m, com anti-racha, com 3,00 m de altura e diâmetro de 0,12 a 0,15 m) com esticadores modelo catraca. O distanciamento entre estacas e entre arames pode variar em até 10%; o arame de baixo deve ser posicionado de 40 a 45 cm de altura do solo, sem farpa, para facilitar o deslocamento da fauna silvestre, conforme recomendação da Embrapa Florestas (Baggio et al, 2013).

As estacas deverão ser devidamente apiloadas, de modo a deixá-las completamente firmes. As estacas e os esticadores deverão estar fora do solo de 1,50 m a 1,60 m. Em cada vértice deverá ser colocado um esticador, também de eucalipto tratado, com 3,0 m de altura e com diâmetro variando de 0,16 a 0,20 m. Caso a distância entre os vértices seja superior a 60 m um do outro, um esticador deverá ser colocado no meio. Os mourões/esticadores em madeira de eucalipto tratado colocados a uma distância de 50 metros um do outro são peças maiores e mais espessas que darão maior sustentabilidade à cerca.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

I. O serviço será prestado de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO/MG, MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS E COPASA/MG, conforme Inquéritos Cíveis nº 0301.16.000050-3, 0301.15.000029-9, 0301.14.000035-9, 0301.16.000180-8, 0301.12.000076-7 e 0301.14.000247-0.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

II. Fornecimento, mobilização e desmobilização dos equipamentos e operadores, manutenção e abastecimento (caso necessário). Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

III. Executar os serviços conforme especificações constantes neste termo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais à execução do serviço fornecedor. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

IV. Todos os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação e operação mecânica.

V. Operadores deverão ser habilitados e capacitados para execução dos serviços.

VI. A empresa contratada deverá atender em até 48 horas, o aviso de fornecimento para realização do trabalho.

VII. Fornecer transporte, alojamento, alimentação, uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI) para os operadores dos equipamentos e todos devidamente registrados conforme CLT. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão gerenciador. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

VIII. Todas as despesas dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa contratada.

IX. Os pagamentos serão efetuados por horas efetivamente trabalhadas.

X. Os serviços serão definidos, locados e acompanhados pela equipe técnica da Prefeitura de São Joaquim de Bicas.

XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos;

XII. Após as 48 horas do aviso de fornecimento todos os equipamentos que não estiverem operando deverão ser substituídos ou consertados no máximo em 24 horas.

XIII. A partir das 24 horas que a máquina estiver parada sem ser consertada ou substituída e o não atendimento em até 48 horas da solicitação, será aplicada multa no valor equivalente a duas horas trabalhada para cada hora da máquina parada ou pelo não atendimento.



CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais, municipais e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar responsável técnico habilitado (Engenheiro Agrônomo ou Florestal) para os serviços, devidamente registrado no CREA e com recolhimento das ART's referentes aos serviços em questão.

6.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação dos dados e possíveis dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto, os quais não poderão ser considerados, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Foto 01: Sítio Pica-Pau Amarelo - Área 1 - Será reflorestada e cercada - Fonte: Google Earth



Foto 02: Sítio Pica-Pau Amarelo – Área 2 – Será reflorestada e cercada - Fonte: Google Earth

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- V. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



CLÁUSULA NONA - PLACA DE OBRA

9.1. Será instalada 01 (uma) placa de obra com 4,5 m² contendo as informações do projeto (texto a ser definido pela SECMMMA), em 01 ponto escolhido pela SECMMMA visando maior visibilidade da mesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Para realização dos pagamentos haverá necessidade de verificação do serviço. As medições serão feitas "in loco", com vistorias na totalidade da propriedade, através de visitas no local para levantamento da localização geográfica, fotos e relatório com quadro descrevendo o serviço executado, em execução e não executado pela contratada. Os Relatórios de medição da propriedade será apresentado à Secretaria de Meio Ambiente para aprovação. Em sendo aprovados a empresa emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados.

10.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que o objeto fornecedor tenha sido entregue e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

10.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para pagamento. Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que O fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias.

10.4. O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante. Os preços são fixos e irremovíveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato é do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

12.2. A presente contratação terá o(a) servidor(a) Administrativo, em exercício, o(a) responsável pela solicitação do objeto.

12.3. A recepção de conferência ficará a cargo do Servidor em exercício no cargo de Biólogo e/ ou outro indicado pelo Secretário de Meio Ambiente.

12.4. A gestão do contrato é do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZOS

13.1. A contratada deve executar os serviços aqui descritos no prazo de seis meses (180 dias) contando a partir da assinatura do contrato. Seguindo a ordem de serviços apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

As despesas decorrentes da referida aquisição conforme planilha abaixo:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Desdobramento: 05 – Serviços Técnicos Profissionais

Ficha: 720

Fonte: 1.500.000/0000

01.90.02.18.541.0056.2214.3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESULTADOS

Restauração florestal de áreas de preservação permanente em propriedade particular inserida em área prioritária do Córrego Farofa/Elias, com o cercamento às áreas onde houver plantio para essas se manterem protegidas do pisoteio de animais de criação e ação humana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

16.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



16.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

17.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES:

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 18.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 18.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 18.133/2021](#).

18.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública e/ ou terceiros.

18.13 - O procedimento administrativo sancionatório das empresas também será regulado pelo decreto municipal próprio, conforme a Nova lei de licitações.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

19.1 – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento **no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas** na internet, e em demais Diários Oficiais, se for o caso, e sempre com divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

23.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

23.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

23.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

23.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NORMAS FINAIS

24.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.277 de 14 de março de 2023 que regulamenta o pregão eletrônico.

24.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Testemunhas:
NOME/CPF: _____

Testemunhas:
NOME/CPF: _____

Vistado pelo jurídico:



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO – RESTAURAÇÃO FLORESTAL

MINUTA DE CONTRATO Nº.
_____/2025, VINCULADO AO
PROCESSO LICITATORIO Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE
BICAS E A
EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Gabriel de Rezende, 340, Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas, MG, CNPJ Nº 01.612.516/0001-50, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr., registrado na matrícula nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., com sede na, CNPJ n. °, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por, celebram o presente contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de cercamento e restauração florestal em áreas degradadas, no âmbito do Projeto Árvores da Recompensa, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX	XXX	XX	XX	XX	XX

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- 2.3. O contratado **não tem direito subjetivo** à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

As despesas decorrentes da referida aquisição conforme descrição abaixo:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Desdobramento: 05 – Serviços Técnicos Profissionais

Ficha: 720

Fonte: 1.500.000/0000

01.90.02.18.541.0056.2214.3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA - CONCEITUAÇÃO

4.1. O serviço será prestado de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO/MG, MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS E COPASA/MG, conforme Inquéritos Cíveis nº 0301.16.000050-3, 0301.15.000029-9, 0301.14.000035-9, 0301.16.000180-8, 0301.12.000076-7 e 0301.14.000247-0.

CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

Restauração com espécies florestais nativas em Áreas de Preservação Permanente inseridas na propriedade rural na microbacia do Córrego do Farofa/Elias, no Município de São Joaquim de Bicas - MG.

Em atendimento ao TAC firmado, o repasse financeiro será destinado exclusivamente ao custeio de projeto para recuperação de áreas de preservação permanente do Rio Paraopeba e seus afluentes dentro do Município de São Joaquim de Bicas, com a posterior prestação de contas por parte do executor do projeto ao Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conservação dos recursos hídricos, através do desenvolvimento de ações de plantio, manejo, e manutenção de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APP).
- Promover a recuperação de áreas degradadas.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- Promover ampliação da biodiversidade, do abrigo de animais silvestres, a manutenção da qualidade da água, a estabilidade dos solos, a regularização dos regimes hídricos e o controle do assoreamento dos cursos d'água.
- Proteger as áreas de preservação permanente de impactos antrópicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços aqui descritos envolve em suma 05 (cinco) etapas de execução. O projeto técnico será elaborado pela Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas e disponibilizado previamente na ocasião do serviço.

A contratada deverá realizar o reflorestamento de 1,94 hectares, seguindo projeto técnico, em propriedade particular, localizada no Município de São Joaquim de Bicas, na microbacia do Córrego Elias/Farofa.

TABELA 1 - QUANTIFICAÇÃO DO REFLORESTAMENTO A SER FEITO

Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Atividade	Local
Revegetação floresta	3.234 mudas	1,94 Hectare (ha)	Plantio de Mudas	Microbacia de Córrego Farofa/Elias

De acordo com levantamentos e diagnósticos a quantificação mínima a ser atendida na região de interesse (Córrego Farofa/Elias) é a relacionada no quadro acima, não cabendo, portanto, qualquer exclusão dessa tipologia de serviços. Os levantamentos, diagnósticos e projetos técnicos por propriedade definindo os locais para a execução dos 1,94 ha, com o plantio de 3.249 (três mil duzentos e quarenta e nove), mudas de reflorestamento de APP poderão ser consultados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

A medição do serviço executado será por HECTARE DE ÁREA REFLORESTADA. Os valores previstos para o serviço são baseados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Data Referência Técnica - SINAPI / publicação no site da CAIXA, e em pesquisas de mercado realizadas pela SECMMA. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente designará um coordenador/fiscal que será o responsável técnico da prefeitura para contato, que acompanhará a execução dos serviços deste TR, fiscalizará o serviço efetuado.

A contratada deverá emitir um boletim de medição que será apresentado ao coordenador/fiscal da prefeitura para aprovação.

A fiscalização do Projeto será realizada pela SECMMA, através de vistorias e acompanhamento da execução dos plantios e regularmente após a implantação do projeto.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Os métodos de inspeção, verificação e controle deverão ser atendidos evitando impugnação por parte da CONTRATANTE.

Com relação ao acima exposto, serão avaliados os seguintes itens:

- Limpeza da área de plantio (área da cova de 0,60 m de diâmetro);
- Número de mudas plantadas por hectare (1.667 mudas por hectare);
- Aplicação da responsabilidade da contratada;
- Espaçamento entre as mudas plantadas;
- Número de plantas estabelecidas;
- Número de plantas não estabelecidas e/ou danificadas (falhas);
- Avaliação das condições fitossanitárias das mudas plantadas.

O pagamento se dará após a execução do serviço com relatório da área localizada na propriedade, recebimento pela fiscalização da Prefeitura, visto que a fonte de recursos será do Fundo Municipal de Meio Ambiente/Ministério Público conforme Termo de Compromisso que celebram entre o Ministério Público/MG, Município de São Joaquim de Bicas e Copasa/MG.

TABELA 2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução e manutenção dos serviços será de 06 (seis) meses a partir da aprovação/ordem de serviço.

Atividade	01 mês	02 meses	03 meses	04 meses	05 meses	06 meses
Limpeza da área		X				
Plantio		X				
Irrigação			X			
Controle de formigas e fitossanitário		X	X	X	X	X
Coroamento e replantio das mudas e adubação de cobertura		X			X	
Relatórios de acompanhamento por serviços realizados mensal	X	X	X	X	X	X
Relatório final com as manutenções concluídas						X



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Os trabalhos terão seu pagamento inicial após primeiro mês de serviços prestados com apresentação de relatório técnico, e o restante somente após a emissão do relatório de serviços executados e fiscalização conforme critérios definidos nesse Termo de Referência.

TABELA 3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

EXECUÇÃO A PARTIR DA APROVAÇÃO		
Mês	Mês	Mês
2	4	6
40%	40%	20%

TABELA 4 - PLANILHA DE CUSTO - QUADRO RESUMO DE COTAÇÕES

QUADRO RESUMO COTAÇÕES – RESTAURAÇÃO FLORESTAL				
PRODUTO	FORNECEDOR	UNIDADE	PREÇO UN. R\$	MEDIANA R\$
MUDA DE ÁRVORE NATIVA >120 CM	Atacadão agro flora - (31) 99726-1037	UNIDADE	25,00	25,00
	Polo das plantas - (31) 97122-3841	UNIDADE	60,00	
	Ágape – Engenharia e Reflorestamento - (32) 99861-5408	UNIDADE	11,00	
HIDROGEL	Polo das plantas - (31) 97122-3841	KG	220,00	220,00
	Betim plantas Ltda. - me - (31) 3531-1426	KG	220,00	
	Atacadão Agro flora - (31) 99726-1037	KG	260,00	
FORMICIDA GRANULADO	Polo das plantas - (31) 97122-3841	KG	40,00	39,50
	Sertaneja com. Prod. Ltda (31) 3532-1710	KG	39,50	
	Atacadão Agro flora - (31) 99726-1037	KG	76,00	
CALCÁRIO DOLOMÍTICO	Sertaneja com. Prod. Ltda (31) 3532-1710	KG	2,00	1,52
	Polo das plantas - (31) 97122-3841	KG	1,52	
	Atacadão Agro flora - (31)99726-1037	KG	1,00	



TABELA 5 – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DATA PREÇO	REFERÊNCIA	CÓDIGO	ATIVIDADE	UNID	QDE POR Ha	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO POR 1,94 HA + 24,11% (BDI)
Dez/24	PESQUISA DE MERCADO		Formicida Granulado	Kg	05	R\$ 39,50	R\$ 475,52
Dez/24	PESQUISA DE MERCADO		Calcário Dolomítico	Kg	183,37	R\$ 1,52	R\$ 671,06
Dez/24	SINAPI INSUMOS	3123	Fertilizante NPK 4:14:8	Kg	183,37	R\$ 2,80	R\$ 1,236,18
Dez/24	SINAPI INSUMOS	38125	Fertilizante orgânico composto, classe A	Kg	183,37	R\$ 1,37	R\$ 604,85
Dez/24	PESQUISA DE MERCADO		Hidrogel (5 g por muda com transporte incluso)	Kg	9	R\$ 220,00	R\$ 4.767,31
Dez/24	PESQUISA DE MERCADO		Muda de espécie arbórea nativa (>120cm de altura)	UNID	1667	R\$ 25,00	R\$ 100.342,93
Dez/24	SINAPI COMPOSIÇÃO	242	Ajudante especializado com encargos complementares.	H	24	R\$ 18,00	R\$ 1.040,14
CUSTO TOTAL POR 1,94 HECTARE EXECUTADO + 24,11% BDI							R\$ 109.137,99

MEMORIAL DE CÁLCULO POR 1,94 ha SEM BDI

Formicida granulado – 05 kg/ha – total em 1,94 ha será 9,70 kg * R\$ 39,50 = R\$ 383,15

Calcário Dolomítico – 183,37 kg/ha – total em 1,94 ha será 355,73 kg * 1,52= R\$ 540,70

Fertilizante N-P-K 4:14:8 – 183,37 Kg/ha – total em 1,94 ha será 355,73 * 2,80 kg = R\$ 996,04

Fertilizante org. composto, classe A – 183,37 kg/ha - total em 1,94 ha será 355,73 * 1,37 kg= R\$ 487,35

Hidro gel – 9 kg/ha – total em 1,94 ha será 17,46 kg/ha* 220,00/kg = R\$ 3.841,20

Muda árvore nativa – 1667/ha – total em 1,94 ha será 3234 mudas * 25,00 = R\$ 80.850,00

Ajudante especializado – 24 h/ha – total em 1,94 ha será 46,56 h/ha * R\$ 18,00 = R\$ 838,08

TOTAL DE R\$ em 1ha = 45.327,86 + 24,11% = R\$ 56.256,40 * 1,94 ha = R\$ 109.137,99



CLÁUSULA OITAVA - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. PLANEJAMENTO DO PLANTIO

O plantio será realizado a partir de combinações das espécies em módulos ou grupos de plantio, visando à implantação de espécies dos estágios finais de sucessão (secundárias tardias e clímax) conjuntamente com espécies dos estágios iniciais de sucessão (pioneiras e secundárias iniciais), compondo unidades sucessionais que resultam em uma gradual substituição de espécies dos diferentes grupos ecológicos no tempo, caracterizando o processo de sucessão.

Para combinação de espécies de diferentes grupos ecológicos (pioneiras, secundárias e/ou de clímax) é recomendado o plantio em linhas alternadas. Dessa forma, as linhas de plantio alternam espécies de grupos ecológicos distintos, que representarão os módulos sucessionais. Para a implantação dessas linhas, a lista de espécies nativas regionais é dividida em dois grupos funcionais: grupo de recobrimento e grupo de diversidade (Nave, 2005).

O **grupo de recobrimento** é constituído por espécies que possuem rápido crescimento e boa cobertura de copa, proporcionando o rápido fechamento da área plantada. Essas espécies em sua maioria são classificadas como pioneiras, mas as espécies secundárias iniciais também fazem parte desse grupo, que pode ser referido como grupo das pioneiras (P).

No **grupo de diversidade** incluem-se as espécies que não possuem rápido crescimento e/ou boa cobertura de copa, mas são fundamentais para garantir a perpetuação da área plantada, já que é esse grupo que vai gradualmente substituir o grupo de preenchimento quando este entrar em senescência (morte), ocupando definitivamente a área. Incluem-se no grupo de diversidade todas as demais espécies regionais não pertencentes ao grupo de preenchimento, inclusive espécies de outras formas de vida que não a arbórea, como as arvoretas, os arbustos, etc.

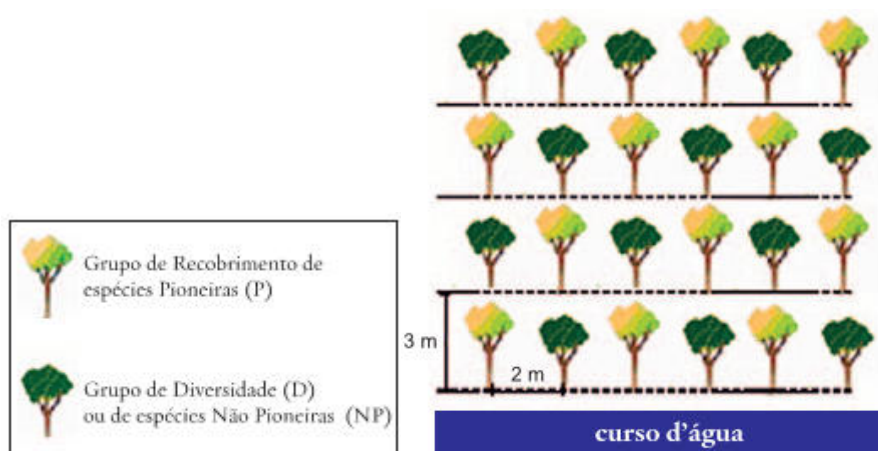




FIGURA 1 – ARRANJO DE PLANTIO DE MUDAS NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Com relação ao número de mudas por espécie e à proporção de espécies entre os grupos, considera-se que metade das mudas utilizadas no plantio deve conter no mínimo 10 espécies do grupo de recobrimento (ou pioneiras) e a outra metade das mudas deve conter no mínimo 70 espécies do grupo da diversidade (ou Não-Pioneiras). Adicionalmente, cada um desses dois grupos deve apresentar o número de mudas por espécie o mais igualmente distribuído possível para se evitar o plantio de muitas mudas de poucas espécies. O plantio deve ser feito de maneira que as mudas da mesma espécie não sejam plantadas lado a lado ou muito próximas umas das outras, nem muito distantes a ponto de proporcionar o isolamento reprodutivo destas.

8.2. QUANTIDADE DE MUDAS A SEREM PLANTADAS EM CADA APP

A determinação do número de mudas a plantar será em função da delimitação da área a reflorestar e do levantamento das necessidades de revegetação de cada APP (estima-se aproximadamente 1.667 mudas para cada hectare + 10% para as perdas / espaçamento de 3m x 2m) na propriedade participante do projeto, conforme especificado pela CONTRATANTE previamente ao plantio.

Memória de cálculo:

1 ha = 50m (largura da APP) x 200m (comprimento)

nº de mudas (espaçamento 3mx2m) = $50m/3m \times 200m/2m = 1.667$

As espécies passíveis de serem utilizadas deverão ser selecionadas dentre as listadas no ANEXO 1 deste Termo de Referência.

8.3. CARACTERÍSTICAS DAS MUDAS

As mudas devem apresentar comprimento da parte aérea (altura medida a partir do colo da muda) acima de 120 (cento e vinte) centímetros. Mudas inferiores a este comprimento mínimo não serão aceitas.

8.4. FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE MUDAS

As mudas deverão ser produzidas em sistemas de produção em sacos plástico para mudas, e deverão ser procedentes de viveiros registrados no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASSEM) do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento, e deverão ser acompanhadas de nota fiscal.

Após a aquisição das mudas e até estas serem levadas ao campo para plantio, a CONTRATADA deverá armazená-las local apropriado, em área dotada de pontos de irrigação e coberta por tela que proporcione 50% de sombreamento, mediante prévio agendamento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os custos com armazenamento, carregamento e transporte das mudas sem custo adicional.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Fica a cargo da CONTRATADA a contratação de funcionários para carregar, transportar e descarregar as mudas. Deve ser observado o estado e volume dos sacos/vasos e das mudas adquiridas, assim como suas quantidades para o dimensionamento de equipamentos, insumos e mão de obra.

A nota fiscal das mudas e o Termo de Conformidade deverão ser apresentados à equipe técnica da SECMMA antes do plantio das mudas. A critério da equipe técnica da SECMMA a CONTRATADA deverá providenciar a **substituição das mudas** que estiverem em desconformidade com as características especificadas para o projeto.

8.5. PREPARO DA COVA DE PLANTIO

Previamente ao preparo da cova de plantio deverá ser executado o levantamento e o controle de formigas cortadeiras, de acordo com a recomendação técnica do responsável pelo plantio, sendo estimada a necessidade de aproximadamente 5 kg de formicida por hectare.

8.6. O PREPARO DA COVA DE PLANTIO DAS MUDAS DEVERÁ SER EXECUTADO CONFORME O QUE SE SEGUE:

Previamente ao preparo da cova deverá ser efetuada uma capina em uma área com dimensão de 0,60 m de diâmetro (área de 0,2826 m²), no centro da qual será aberta a cova de plantio propriamente dita;

8.7. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

- $0,2826 \times 1667 = 471,09 \text{ m}^2 \text{ por hectare}$
- As covas deverão ser abertas por meio de motocoveadora, e ter as dimensões (diâmetro e profundidade) compatíveis com as mudas adquiridas.
- Em média as covas serão executadas com diâmetro de 0,20 m e 0,40 a 0,60 m de profundidade. Com essas dimensões a cova deverá ter, volume aproximado de 12,5 litros.
- Devem ser removidos das covas todo o cascalho, minério, pedra, vidro, plástico ou qualquer outro material julgado inadequado.
- Em cada uma das covas deverá ser adicionado substrato de plantio preparado conforme a seguinte especificação:
 - Fertilizante orgânico: 100 gramas;
 - Calcário dolomítico: 100 gramas;
 - Fertilizante mineral NPK 4-14-8: 100 gramas;



- Terra oriunda da escavação da própria cova: aproximadamente 12 litros.

Memória de cálculo:

$$100 \times 1667 \text{ mudas} \times 1,10 = 183,37 \text{kg por hectare}$$

8.8. PLANTIO

As embalagens das mudas arbóreas (saquinhos ou tubete) deverão ser retiradas antes do plantio, tomando o cuidado para não desmanchar o torrão (porção de terra que envolve as raízes).

No centro da cova preenchida pelo substrato de plantio, abre-se uma coveta com as mesmas dimensões do torrão. A muda deverá ser colocada nessa coveta, completando-se os espaços vazios ao seu redor com o restante da mistura.

Na execução do plantio da muda deverá ser acrescentado à cova de plantio o hidrogel já devidamente hidratado e em volume conforme a recomendação do fornecedor.

O colo da muda (zona que separa o caule da raiz) deverá ficar no nível da superfície do terreno, evitando-se amontoar terra sobre o caule.

O substrato de plantio restante após o plantio deverá ser disposto em coroa ao redor da muda com um raio mínimo de 20 cm (um palmo), propiciando um melhor armazenamento da água de chuva.

Todos os serviços deverão ser executados com instrumento de trabalho adequado e estritamente de acordo com os preceitos da boa técnica;

Todos os detritos resultantes da execução de serviços em geral, sejam detritos não inertes (restos vegetais, mudas mortas, entre outros) ou detritos inertes (entulho, pedras, asfalto, restos de pavimento, entre outros), deverão ser recolhidos e destinados adequadamente pela CONTRATADA.

A disposição dos detritos citados deverá ser realizada em áreas destinadas para tal finalidade, específicas para cada tipo de detrito. Os comprovantes de disposição dos resíduos devem ser apresentados sempre que solicitados.

8.9. MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar a manutenção dos plantios no período de vigência do contrato.

A manutenção das mudas plantadas refere-se à execução dos seguintes tratamentos culturais necessários à sua conservação e consolidação englobando:

- f) Controle de plantas daninhas (capina): intervenção somente nos espécimes herbáceos, não podendo afetar espécies arbustivas, semi-arbustivas e arbóreas nativas;
- g) Irrigação quando necessário, no mínimo duas vezes durante o período de 06 meses;



- h) Coroamento – execução de, no mínimo, 01 capina aos 30 dias pós-plantio, em um raio 60 cm ao redor das mudas;
- i) Controle fitossanitário (controle de doenças e pragas) sem custo adicional.
- j) Substituição das mudas mortas (replante), deterioradas ou com estado fitossanitário comprometido em até 30 (trinta) dias após vistoria e solicitação da SECMMA. Essa ação deverá ser executada eliminando-se a muda morta, deteriorada ou com estado fitossanitário comprometido, efetuando o plantio da muda substituta conforme especificado no item 4.6 (Plantio), com adição de novo substrato de plantio;

8.10. HIDRO GEL

O hidrogel deverá ser diluído em água na proporção de 5 g/L de água, utilizando 1000 ml/cova e, após 10 minutos da diluição para que o mesmo possa absorver a água e ficar com aspecto gelatinoso; deverá ser aplicado na cova de plantio em contato direto com as raízes.

Memória de cálculo: 5g x 1.667mudas x 1,10 = 9,16kg

8.11. IRRIGAÇÃO

O plantio com hidrogel reduz em 50% demanda por irrigação, como se trata de plantio em áreas tipicamente úmidas, matas ciliares e entorno de nascentes, a necessidade de irrigação deverá ser avaliada no momento do plantio. Deverá ser realizada hidratação do hidrogel na proporção de 3 litros por muda imediatamente após o plantio.

O técnico coordenador da Prefeitura verificará a necessidade de irrigação ao longo do período de 06 meses previstos no cronograma de execução. Para efeito de dimensionamento da necessidade de irrigação será considerado 2 (duas) irrigações nos períodos da seca.

8.12. PLACA DE OBRA

Será instalada 01 (uma) placa de obra com 4,5 m² contendo as informações do projeto (texto a ser definido pela SECMMA), em 01 ponto escolhido pela SECMMA visando maior visibilidade da mesma.

8.13. RELATÓRIOS

Serão apresentados pela empresa CONTRATADA, sem custo adicional, relatório final por propriedade (impresso e em meio digital), com os serviços constando as especificações de todos os trabalhos de revegetação realizados no interior das propriedades, assinados pelo responsável técnico conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.



8.13.1. O Relatório deverá conter no mínimo o seguinte escopo:

- Croqui com a localização da propriedade e da área reflorestada com indicação de coordenadas geográficas;
- Relatório fotográfico;
- Planilha quali-quantitativa dos serviços executados;
- Descritivo das ações realizadas nas propriedades constando: a área efetivamente plantada, as quantidades de mudas de cada espécie, o período de plantio, e o comprometimento com a manutenção do serviço executado.

A Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, através do seu coordenador/fiscal, analisará os relatórios e verificará se as informações descritas no mesmo estão em conformidade com os levantamentos *in loco*. Também caberá ao coordenador/fiscal o acompanhamento da execução dos serviços deste TR, a fiscalização do serviço efetuado e a emissão do boletim de medição.

CLÁUSULA NONA - EQUIPE TÉCNICA CAPACITADA DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá disponibilizar Equipe de Plantio com no mínimo 3 (três) componentes:

- 01(um) ajudante - operador de motocoveadora;
- 01(um) ajudante - plantador de mudas;
- 01(um) ajudante - geral.

A CONTRATADA deverá disponibilizar mão-de-obra especializada e de boa qualidade, não se admitindo, portanto, profissionais de nível ou habilitação distintas das necessidades dos trabalhos, devendo, em especial, além da Equipe de Plantio, designar pelo menos 01(um) profissional encarregado e responsável técnico Engenheiro Agrônomo, Florestal ou Biólogo para supervisão de campo.

Ao referido profissional supracitado caberá as funções de controle, orientação e condução dos trabalhos, em todos os aspectos técnicos e funcionais, devendo possuir capacidade e iniciativa para adotar medidas necessárias à correção de falhas eventualmente detectadas pela fiscalização e ainda, a função de preposto, respondendo em nome da empresa junto à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

I. Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, seja já realizado ou em execução, sem ônus para a Contratante e sem acréscimo do prazo contratual;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- II. Providenciar meios de transporte e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução do serviço (ferramentas, material e pessoal);
- III. Considerando a impossibilidade de armazenamento de ferramentas/equipamentos no local, deverá ser efetuado o transporte/recolhimento destes no início e ao fim de cada jornada, de modo a prevenir os danos decorrentes de roubos ou furtos. No caso de ocorrência de tais acontecimentos não haverá alteração do prazo contratual estipulado para execução dos trabalhos nem ressarcimento de valores;
- IV. Solicitar à Fiscalização esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Termo de Referência e seus anexos;
- V. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos materiais empregados, nos termos das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outros órgãos normativos;
- VI. Não permitir a permanência de seus profissionais sem uniforme/identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa);
- VII. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços executados e pelos materiais empregados;
- VIII. Obedecer às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho determinadas pelo Ministério do Trabalho para as atividades envolvidas, bem como orientar os funcionários, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, cujo fornecimento será efetuado pela CONTRATADA;
- IX. Aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle indicados pela fiscalização, obrigando-se, ainda, a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações relacionados ao desempenho das atividades;
- X. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante a execução e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulada para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios;
- XI. Comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;
- XII. Efetuar o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos trabalhos.
- XIII. Demais questões omissas neste Termo de Referência deverão ser esclarecidas junto aos representantes da CONTRATANTE.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

XIV. As máquinas e os equipamentos que serão utilizados no projeto serão de total responsabilidade da contratante.

XV. Fornecimento, mobilização e desmobilização dos equipamentos e operadores, manutenção e abastecimento.

XVI. As máquinas e os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação e operação mecânica.

XVII. Operadores deverão ser habilitados e capacitados para execução dos serviços.

XVIII. A empresa contratada deverá atender em até 48 horas, o aviso de fornecimento para realização do trabalho. Fornecer transporte, alojamento, alimentação, uniforme e equipamento de proteção individual (EPI) para os operadores dos equipamentos e todos devidamente registrados conforme CLT, (C.A certificado de aprovação).

XIX. Todas as despesas dos equipamentos (combustível e peças) serão de responsabilidade da empresa contratada.

XX. Os pagamentos serão efetuados por serviços realizados por hectares e ou serviços concluídos por etapas, conforme acordo com o Técnico da Secretaria de Meio Ambiente que acompanhará o processo.

XXI. Os serviços serão definidos, locados e acompanhados pela equipe técnica da Prefeitura de São Joaquim de Bicas.

XXII. Após as 48 horas do aviso de fornecimento todos os equipamentos que não estiverem operando deverão ser substituídos ou consertados no máximo em 24 horas.

XXIII. A partir das 24 horas que a máquina estiver parada sem ser consertada ou substituída, e o não atendimento em até 48 horas da solicitação, será aplicada multa no valor equivalente a duas horas trabalhadas para cada hora da máquina parada ou pelo não atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais, municipais e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar responsável técnico habilitado (Engenheiro Agrônomo, Florestal ou Biólogo) para os serviços, devidamente registrado no respectivo conselho de classe e com recolhimento das ART's referentes aos serviços em questão.

11.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação dos dados e possíveis dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto, os quais não poderão ser



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50**

considerados, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figura 02: Área para restauração florestal - Fonte: Google Earth.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- V. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Para realização dos pagamentos haverá necessidade de verificação do serviço. As medições serão feitas “*in loco*”, com vistorias na totalidade da propriedade, através de visitas no local para levantamento da localização geográfica, fotos e relatório com quadro descrevendo o serviço executado, em execução e não executado. Os Relatórios de medição da propriedade será apresentado à Secretaria de Meio Ambiente para aprovação. Em sendo aprovado a empresa emitirá a Nota Fiscal de Serviços.

14.2. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal**, desde que o objeto fornecedor tenha sido entregue e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

14.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para pagamento. Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

14.4. O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

15.1. A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante. Os preços são fixos e irremovíveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato é do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

16.2. A presente contratação terá o(a) servidor(a) Administrativo, em exercício, o(a) responsável pela solicitação do objeto.

16.3. A recepção de conferência ficará a cargo do Servidor em exercício no cargo de Biólogo e/ ou outro indicado pelo Secretário de Meio Ambiente.

16.4. A gestão do contrato é do Secretário Municipal de Meio Ambiente.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZOS

17.1. A contratada deve executar os serviços aqui descritos no prazo de seis meses (180 dias) contando a partir da assinatura do contrato. Seguindo a ordem de serviços apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESULTADOS

18.1. O reflorestamento das áreas em propriedades rurais como mencionado no início desse Termo de Referência envolve um conjunto de práticas com a finalidade de recuperação, manutenção e conservação das Áreas de Proteção Permanente (APP's)

Com isso pretende-se:

- Eliminar os problemas causados pelas erosões das margens dos rios.
- Adequar as propriedades às legislações vigentes, principalmente ao Código Florestal
- Viabilizar a recuperação de áreas degradadas.
- Proteger mananciais e nascentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE (QUANDO FOR O CASO)

19.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

20.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

20.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

21.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

21.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

21.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. Multa;

iii. Impedimento de licitar e contratar e

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

f) A natureza e a gravidade da infração cometida.

g) As peculiaridades do caso concreto.

h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 21.133/2021](#).



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

21.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

21.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública e/ ou terceiros.

21.13 - O procedimento administrativo sancionatório das empresas também será regulado pelo decreto municipal próprio, conforme a Nova lei de licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

22.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO



23.1 - Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento **no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas** na internet, e em demais Diários Oficiais, se for o caso, e sempre com divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

26.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

26.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

26.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

26.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

26.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

26.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

26.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

26.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – NORMAS FINAIS

27.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.277 de 14 de março de 2023 que regulamenta o pregão eletrônico.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

27.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME/CPF: _____

Testemunhas:

NOME/CPF: _____

Vistado pelo jurídico: